

## RESOLUÇÃO ARVAP Nº 02 de 15 de maio de 2026

*Dispõe sobre a alteração do parágrafo 4º do artigo 6º do ANEXO 1 da Resolução ARVAP nº 001/2026 que cria Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Salto Grande/SP relacionado a alteração da metodologia de reajuste tarifário, homologa novos valores tarifários e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – ARVAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da modicidade tarifária, da continuidade dos serviços públicos, da transparência, da eficiência administrativa e da segurança regulatória;

CONSIDERANDO o Ofício DAE/PM SG nº 027/2026, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, que apresenta justificativa técnica e administrativa para adoção do INPC/IBGE como índice de atualização dos valores praticados pela Divisão de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior simplicidade, previsibilidade, rastreabilidade e auditabilidade à metodologia de reajuste anual das tarifas;

RESOLVE:

**Art. 1º** O parágrafo 4º do artigo 6º do ANEXO 1 - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da RESOLUÇÃO ARVAP Nº 001/2026, de 20 de janeiro de 2026 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

(...)

*§ 4º Fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e*

*Estatística – IBGE, como índice oficial de reajuste anual ordinário das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços correlatos.”*

(...)

*§ 8º O percentual de reajuste será apurado pela variação acumulada do INPC/IBGE no período de referência definido no processo tarifário, observados os dados oficiais disponíveis até a data de cálculo.*

*§ 9º O cálculo deverá utilizar a forma acumulada composta, mediante multiplicação dos fatores mensais do índice.*

*§ 10. Na ausência de divulgação oficial de determinado mês pelo IBGE até a data de elaboração do cálculo, deverá ser utilizado o último dado oficialmente disponível, com indicação expressa dessa limitação na memória de cálculo.*

*§ 11. O percentual apurado deverá ser apresentado em memória de cálculo simplificada, com indicação do período considerado, índices mensais utilizados, fator acumulado e valores finais resultantes.*

*§ 12. O reajuste anual ordinário terá por finalidade recompor a variação inflacionária incidente sobre os valores tarifários homologados, preservando a continuidade, a regularidade e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.”*

**Art. 2º** Fica homologado, para vigência a partir de **01 de junho de 2026**, o reajuste tarifário de **5,14%**, correspondente ao INPC acumulado oficialmente disponível para o período de março de 2025 a março de 2026.

**Art. 3º** As tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Salto Grande passam a vigorar com os seguintes valores:

<b>Faixa de consumo</b>	<b>Valor homologado a partir de 01/06/2026</b>
0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 22,07
11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 2,64/m <sup>3</sup>
21 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ 5,97/m <sup>3</sup>
Acima de 40 m <sup>3</sup>	R\$ 6,63/m <sup>3</sup>

**Art. 4º** Os valores previstos nesta Resolução deverão ser aplicados aos consumos e faturamentos observados a partir da data de vigência indicada, respeitados os ciclos de leitura e faturamento adotados pelo prestador municipal.

**Art. 5º** A adoção do INPC/IBGE como índice de reajuste anual ordinário não impede a realização de revisão tarifária periódica, revisão extraordinária ou reavaliação da estrutura tarifária, quando tecnicamente justificadas e observados os procedimentos regulatórios aplicáveis.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Salto Grande e a Divisão de Água e Esgoto deverão assegurar ampla publicidade aos novos valores, inclusive mediante divulgação em meio oficial, página eletrônica, local de atendimento ao usuário e demais canais de comunicação disponíveis.

**Art. 7º** Eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação serão decididos pela ARVAP, mediante manifestação técnica fundamentada.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tarifários a partir de **01 de junho de 2026**.

MÁRIO LUCIANO ROSA  
Presidente da ARVAP e Prefeito de Salto Grande/SP

ANDRÉ CAMPOS COLARES BOTELHO  
Gerente de Operações da ARVAP